Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Adoção malsucedida: experiências e perspectivas

Cibele de Cássia Braga Paiva

Brasília, 2022

Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Adoção malsucedida:experiências e perspectivas

Cibele de Cássia Braga Paiva

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Monique Aparecida Valtarelli

Brasília, 2022

Cibele de Cássia Braga Paiva

Adoção malsucedida:experiências e perspectivas

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Monique Aparecida Valtarelli

Aprovado em:

21/02/2022

Banca Examinadora

Monique Aparecida Voltarelli – Avaliador orientador

Etienne Baldez Louzada Barbosa – Avaliador externo

Resumo

Este estudo pretende demonstrar experiências e perspectivas tanto de crianças e adolescentes que retornaram ao acolhimento institucional, como dos profissionais envolvidos nesse processo. Os sentimentos de abandono, rejeição e culpa que crianças e adolescentes carregam consigo são apresentados através de suas expressões verbais. Essas foram colhidas na observação direta em uma instituição de acolhimento do município de Joinville (SC). Os profissionais das Equipes Técnicas que trabalham diretamente no reacolhimento tiveram, neste estudo, um lugar para expressar suas emoções, pois não há como ser indiferente a dor de um abandono vivenciada por uma criança ou adolescente. Apesar da adoção ser considerada irrevogável desde 1990, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), infelizmente acontecem casos de adoção malsucedida (desistência daquele que se tornou filho por adoção ou da continuidade do processo no estágio de convivência).

Palavras-chave: Adoção malsucedida. Criança. Adolescente. SGDCA.

SUMÁRIO

Introdução 6
Metodologia 9
Levantamento, Análise e Resultado: 14
Conclusão 25
Referências 27
Apêndices e anexos 31
Lista de quadros 32

Introdução

Tornar-se pai ou mãe por adoção é um grande desafio para toda a sociedade. O sonho de constituir uma família exige, dos que tomam essa decisão, muito mais do que boa vontade e desprendimento. Pensar em formar uma família, e tornar-se pai ou mãe por adoção, traz consigo os enormes desafios que essa decisão impõe. Nem sempre tais pessoas estão amadurecidas para tamanha responsabilidade.

A adoção é muito mais que um gesto de amor; é uma decisão que exige conhecimento e lucidez de tudo o que envolve tal atitude. Adotar uma criança ou adolescente demanda preparo, reflexão, resiliência e aceitação para dias e dias de adaptação a um novo mundo, um novo olhar e novo estilo de vida, com alegrias, dores e dificuldades.

> Com a chegada de um novo filho, são exigidas da família novas estratégias para lidar com as tarefas de desenvolvimento, capacidade de adaptação para receber o novo membro e habilidades para administrar as necessidades emergentes do sistema. Uma das tarefas dos genitores, nesse período, é buscar o equilíbrio do sistema familiar (DESSEN; BRAZ, 2000, p. 222).

A chegada de um novo membro exige reorganização da rotina familiar, inúmeras competências por parte dos adultos, e uma convicção profunda do passo dado e todas as suas consequências e renúncias. Adotar é e sempre será um ato de amor; mas não é só isso e apenas isso.

Segundo Oliveira, Souto e Silva Junior (2017, p. 909-922), para a psicanálise, “tanto faz se o sujeito é geneticamente filho de seus pais, o que conta é sua inscrição num desejo que não seja anônimo”, e afirma que a adoção

> É uma possibilidade de o sujeito reconstruir novos laços afetivos e de ter lugar marcado em sua história familiar; a família nada mais é do que um sistema simbólico e na adoção, o que dá laço é um valor simbólico, e não biológico.

A complexidade que envolve a adoção é o que nos impele a aprofundarmos em tão importante fato para as crianças, adolescentes e todos que fazem parte de nossa sociedade.

A adoção deixou de ser uma solução para as famílias que não têm filhos e passou a ser uma solução para as crianças/adolescentes que não têm uma família e necessitam de um lar para viver (SOLON, 2006, p.8).

A Constituição Brasileira de 1988 garante a convivência familiar e comunitária a todos os brasileiros, direito esse que é ratificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). O Art. 19, situado no Capítulo III do ECA garante a toda criança ou adolescente o "direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária[…]" (MUNIZ,2016, p.26).

Em 2006**,** o Governo Federal passou a basear-se no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) para reforçar a luta pela proteção de crianças e adolescentes focalizando a família. Assim, surge a nova Lei Nacional da Adoção (BRASIL,2009), que trouxe significativas modificações na legislação, principalmente no que diz respeito à institucionalização versus família (MUNIZ 2016, p. 27).

A nova Lei da adoção, 12.010/2009, focaliza, de maneira inédita, a família enquanto maior responsável pelo desenvolvimento saudável da criança e adolescente, seguindo as diretrizes do Plano Nacional.

A Doutrina da Proteção Integral, base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, extinguiu a Doutrina da Situação Irregular do antigo Código de Menores de 1979, e inseriu a criança e adolescente como sujeitos de direitos, sendo protegidos em todas as fases de desenvolvimento de suas vidas.

A adoção está prevista no ECA (BRASIL, 1990) e dispõe:

> §1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Apesar da adoção ser considerada irrevogável desde 1990 com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) acontecem casos de adoção malsucedida (devolução ou desistência no estágio de convivência).

O Estado assume os cuidados e proteção de crianças e adolescentes quando a família desiste da adoção. Diante deste acontecimento há o retorno ao acolhimento institucional. A criança ou adolescente que passam por este tipo de

experiência revivem o abandono e demonstram emoções negativas, sentimento de perda, culpa e medo. Sendo assim, pode-se destacar que

> Para criança/adolescente, a devolução é a reiteração do abandono – é o impacto emocional devastador que é reviver a sua história de abandono. Cada perda ou separação é vivenciada como uma morte simbólica (SPINA, 2001, p. 11).

Não compreendendo o que de fato está acontecendo, pois afetivamente a adoção e a filiação não se concretizaram, crianças/adolescentes passam a apresentar sofrimento psíquico. Segundo SOUZA (2012, p. 40), ao reviverem o abandono as crianças "se sentem culpadas como se estivessem fazendo algo errado" ou como se não fossem boas o suficiente.

Anterior ao deferimento da adoção há um período denominado estágio de convivência, que tem a finalidade de proporcionar aos interessados à adoção um período de convívio com a criança/adolescente mediante a guarda provisória.

De acordo com a Lei 13.509, de 22/11/2017, em seu art. 2º (Nova redação ao caput) dispõe:

> A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

Porém, neste período, pode ocorrer a desistência do processo que daria aos interessados a homologação da adoção. Diante de tal recusa, encerra-se o estágio de convivência, e a criança ou adolescente permanece em medida protetiva de acolhimento institucional, aguardando que outra família de pretendentes dê início a outro estágio.

A Instituição de Acolhimento, por melhor que seja (realizando um trabalho de acolhimento eficiente, profissional e responsável, e também procurando suprir as necessidades de alimentação, saúde, educação e acolhimento humanizado) não consegue oferecer algo extremamente importante ao desenvolvimento humano: o sentimento de pertencimento que a família pode proporcionar.

Winnicott (2005a; 2005b) destaca que um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital.

Os profissionais das equipes técnicas da Instituição de Acolhimento e das Varas da Infância e Juventude, ao vivenciarem situações de adoção malsucedida (devolução ou desistência no estágio de convivência) precisam

encontrar meios para ressignificar o trauma causado na vida daqueles voltam a serem tutelados pelo Estado.

Ao trabalhar diariamente, na alta complexidade, como psicóloga de crianças e adolescentes institucionalizados, foi possível observar o comportamento, o pensamento e o sentimento de crianças e adolescentes que retornaram ao acolhimento. O sentimento internalizado de desvalor, desamparo e desamor são evidentes e geram dor emocional, e em muitos casos, transtornos psíquicos.

Diante do exposto, o estudo pretende abordar como atua o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA em casos em que as crianças e adolescentes foram reacolhidos. Para isso, foi realizada pesquisa de natureza qualitativa, com estudos de casos de adoção malsucedida (devolução e desistência no período de convivência) de uma Instituição de Acolhimento do município de Joinville (SC) em diálogo com a perspectiva dos profissionais das equipes técnicas que nela atuam.

Metodologia

Essa pesquisa adota uma abordagem qualitativa-descritiva, baseando-se na experiência profissional como psicóloga em Instituição de Acolhimento no município de Joinville (SC).

As emoções e o comportamento de crianças e adolescentes que retornaram à tutela do Estado, descritos na pesquisa, revelam à sociedade como a adoção malsucedida é uma experiência que afeta todos os que estão envolvidos nesse processo. Por isso optou-se por uma pesquisa qualitativa-descritiva, tendo em vista a possibilidade de descrever as “características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática” (GIL, 2008, p.42).

Para a coleta das informações foi realizada uma busca bibliográfica em periódicos nacionais anexados, nos quais as bases de dados pesquisadas foram: Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia (BVS-PSI), Portal do IBDFAN,

Portal de Periódicos Capes (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), Periódicos Capes, e *Scientific Library OnLine* (Scielo).

Levando-se em conta o atual contexto de pandemia[1]e as medidas estabelecidas para a mitigação dos riscos decorridos do Coronavírus (COVID-19), para coletar as informações que foram realizadas, de maneira remota, foram enviados questionários online para levantamento dos dados com os profissionais de duas Equipes Técnicas.

Uma das equipes é da Instituição de Acolhimento, composta por psicóloga, assistente social e pedagoga, e a outra, das Varas da Infância e Juventude, formada por uma dupla, psicóloga e assistente social. A pesquisa foi realizada no município de Joinville, no mês de janeiro de 2022.

As duas Equipes Técnicas têm como objetivo o sucesso da adoção, e para isso, trabalham em conjunto na condução do processo. A habilitação de pretendentes é um trabalho realizado pela Equipe Técnica Forense, e a preparação da criança/adolescente pela Equipe Técnica da Instituição.

Uma forma de evitar que ocorra a adoção malsucedida é a preparação dos pretendentes, crianças e adolescentes para enfrentarem a fase de adaptação. Nesse sentido é importante destacar o art. 28, parágrafo § 5º do ECA, que dispõe:

> A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

A fim de compreender o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), primeiramente, procedeu-se à pesquisa bibliográfica. Em um segundo momento,

---

[1]Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Munidal de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Devido a propagação do vírus ser rápida, a OMS determinou como medita de prevenção distanciamento físico, uso de máscaras e retirada de atividades presenciais. Leia mais no texto original: (https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19).

os dados qualitativos referentes aos casos de desistência no período de estágio de convivência, do município de Joinville (SC) nos últimos 4 anos (2018 a 2021), foram fornecidos pela Equipe Técnica das Varas da Infância e Juventude (Assistente Social e Psicóloga Forense) por meio de questionários. E, por fim, os dados referentes aos casos de adoção malsucedida (devolução e desistência no estágio de convivência) do período de 2014 a 2021, foram obtidos com os profissionais da Equipe Técnica de uma Instituição de Acolhimento (Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga) também por meio de questionários.

Como etapa final da pesquisa foi possível descrever, por meio da observação direta e avaliadas em equipe, como a adoção malsucedida afetou crianças e adolescentes que retornaram ao acolhimento no período de 2014 a 2021.

ATUAÇÃO DO SGDCA

A estrutura familiar, além do vínculo entre as pessoas, possibilita a estruturação psíquica do sujeito e a referência na sociedade. Experiências vividas no seio de uma família que garanta seus direitos, possibilitam que gradativamente a criança e adolescente sintam-se amados, seguros e tenham um desenvolvimento saudável.

Winnicott (2005a; 2005b) destaca que um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade. Assim, as experiências vividas na família tornarão gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. Estas vivências são importantes para que se sintam aceitos também nos círculos cada vez mais amplos que passarão a integrar ao longo do desenvolvimento da socialização e da autonomia.

A Constituição Brasileira de 1988, no artigo 226, reconhece a família como base da sociedade, conferindo-lhe especial proteção por parte do Estado, e a

considera como sendo a primeira unidade social com a qual crianças e adolescentes têm contato ao nascer.

É relevante o papel da família no desenvolvimento emocional e psíquico e na formação ético-moral de crianças e adolescentes. Os papéis desempenhados por cada membro que a ela pertence, o afeto e respeito entre eles, influenciam no desenvolvimento da pessoa que se está em formação.

Oliveira, Souto e Silva Junior (2017, p. 909-922), nos diz que os pais assumem um lugar primordial no desenvolvimento da criança, por representarem a fonte de todos os conhecimentos desta. Afirmam também, que é parte da função dos pais a transmissão da cultura, o que, estabelece entre as gerações uma continuidade psíquica.

As relações afetivas estabelecidas no seio familiar poderão servir de base para toda a vida e para relações futuras, assim a família deve ser um lugar onde a criança e adolescente possam se desenvolver de forma saudável, e para que isso ocorra, o afeto, o respeito e o pertencimento são fundamentais. A família precisa proporcionar um desenvolvimento sadio respeitando a singularidade de cada filho, em cada fase da vida e procurar minimizar eventuais prejuízos que possam vir a aparecer em seu desenvolvimento. (PRATTA, 2007).

Diante da evidente importância de se desenvolver e pertencer a uma família, há também a necessidade de se garantir à criança e ao adolescente esse direito, devendo os seus vínculos serem protegidos pela sociedade e pelo Estado.

De maneira excepcional se admite o rompimento de vínculos familiares, mediante as situações de risco e violação de direitos da criança e adolescente. Os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes são os que devem traçar estratégias de atendimento que permitam o fortalecimento e, sempre que possível, o restabelecimento desses vínculos familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no artigo 4 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ao Estado caberá a proteção de crianças e adolescentes, por meio do desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que promovam a constituição de novos vínculos familiares e comunitários.

Com o reconhecimento da importância da família, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, criado em 1991 pela Lei nº 8.242, adotou como política pública prioritária em seu planejamento estratégico, a promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 - CONANDA define o SGDCA:

> Art.1.O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual Distrital e Municipal.
>
> § 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

E em agosto de 2009 foi publicada a Lei nº 12.010, que alterou a redação de diversos artigos do ECA e evidenciou, sobretudo, o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Destacando-se, entre as principais alterações, três parágrafos acrescidos ao artigo 194 do referido Diploma, que dispõem, expressamente, sobre prazos máximos para as reavaliações das medidas de acolhimento e do próprio período de acolhimento como, também, sobre a prevalência da manutenção ou reintegração da criança em sua família de origem sobre quaisquer outras medidas.

Assim, estabelecendo parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, foi publicada a Resolução Conjunta CNA-Conanda nº 01/2010, visando acompanhar a implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária de cada um dos entes através da mobilização e articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Nesse sentido cabe destacar o artigo 19 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, quando dispõe que:

> § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) e § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Quando a criança e adolescente estão com seus direitos violados e a família não assume a função de proteção e cuidado, passa a ser de suma importância a atuação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como do Ministério Público, como órgão agente, não apenas para buscar a responsabilização da família, mas, encontrando e adotando medidas que garantam o direito fundamental à convivência em uma família e não em uma instituição de acolhimento.

Levantamento, Análise e Resultado:

Sentimentos, emoções e as dores provocadas pela adoção malsucedida

A pesquisa foi pautada nos questionários online enviados para as Equipes Técnicas das Varas da Infância e Juventude, de uma Instituição de Acolhimentono município de Joinville (SC), e os dados qualitativos foram obtidos por meio da observação direta da expressão verbal e emocional das crianças e adolescentes dos casos de adoção malsucedida. Cabe mencionar que todos

participantes assinaram um termo de consentimento em concordância com a pesquisa e para preservação da identidade foram elaborados nomes fictícios. Esse mesmo procedimento foi adotado para preservar a identidade das crianças retratadas nesta pesquisa.

Como pode ser visto a seguir, aponta-se os dados das desistências de convivência no município investigado.

Quadro 1 - Número de desistências duranteo estágio de convivência no período de 2018 a 2021 no município de Joinville

Ano	Número de desistências durante o estágio de convivência
2018	3 crianças/adolescentes (menina de 4 anos; meninos de 10 e 11 anos)
2019	04 crianças/adolescentes (gêmeos de 1 ano;meninos de 3 e 16 anos e menina de 8 anos)
2020	Sem registros de desistência
2021	2 crianças/adolescentes (menina de 17 anos e menino de 9 anos)
2021	3 desistências na aproximação (fase que precede o estágio de convivência)
Tempo médio de acompanhamento do estágio de convivência de adoção tardia (acima de 2 anos): 6 meses	

Fonte: dados fornecidos pela Equipe Técnica do Fórum de Joinville por meio de questionário.

Através da análise dos dados é possível observar que a desistência no estágio de convivência foi maior entre os meninos e o percentual nos últimos 4 anos comparados ao número de encaminhamentos à adoção foram: em 2018 de 5,5%; em 2019 de 14,5%, em 2020 de 0%, em 2021 de 10% e 2021 de 6,5%.

Quadro 2 – Número de adoções encaminhadas

Ano	Número de crianças/adolescentes encaminhados à adoção
2018	54
2019	28
2020	21
2021	46

Fonte: dados fornecidos pela Equipe Técnica do Fórum de Joinville por meio de questionário

A equipe técnica forense(assistente social e psicóloga) observou algumas motivações que levam os pretendentes adesistirem da adoção no estágio de convivência. Algumas das justificativas apresentadas são: a demanda comportamental da criança/adolescente, a dificuldade de vinculação sobretudo do adulto com a criança, a expectativa que o sentimento de amor surja de

maneira automática e a idealização da criança/adolescentecomo sendo as mais observadas. Abaixo as falas das entrevistadas retratam essas perspectivas:

> “Da nossa experiência no dia a dia das Varas da Infância e Juventude de Joinville, observamos que os casais idealizam a criança que estão adotando gerando dificuldade em enxergar o sujeito que está à sua frente, resistindo em aceitar suas fragilidades e demandas” (BRENDA, psicóloga forense, 17/01/2022).

> “Há uma dificuldade de vinculação sobretudo do adulto com a criança. Eles esperam que os sentimentos se desenvolvam de modo automático, como "um amor à primeira vista", mas quando percebem que pode se tratar de uma construção, que demanda tempo, paciência, repetição (de regras e estímulos) e, principalmente, muita disponibilidade afetiva, frustram-se pela expectativa não correspondida. Observa-se que condicionam o amor a um comportamento ou características da criança previamente idealizadas” (LIA, assistente social forense, 17/01/2022).

Como exemplificação dessa situação, percebe-se na expressão de Igor ao retornar ao acolhimento após adoção malsucedida. (DIÁRIO DE CAMPO, 2014) *“Não conseguia ser como o filho deles nos estudos*”. A família que adotou Igor tinha filhos biológicos que estudavam em escola particular e que também tiveram melhores condições para se desenvolverem na primeira infância. O desempenho escolar de Igor não era como os dos filhos biológicos e isso era visto pelos familiares como preguiça e falta de dedicação para com os estudos.

Igor se sentiu culpado e responsável pela adoção malsucedida pois entendeu que a causa da rejeição foi por não ter conseguido corresponder às expectativas acadêmicas dos pais adotivos.

Para Brenda, psicóloga forense, as identificações entre os perfis psíquicos podem desencadear mecanismos de defesa que senão forem trabalhados levam a desistência da adoção.

> “Outra questão percebida são as identificações entre os perfis psíquicos do adotante com a criança, ou seja, alguns comportamentos apresentados pela criança são semelhantes aos adultos envolvidos, desencadeando resistências psíquicas (mecanismos de defesa). Cabe lembrar que esse processo emocional é comum a qualquer exercício da parentalidade. No entanto, quando se trata de uma adoção, o sujeito se autoriza a não querer enfrentar suas feridas e demandas, por se tratar de um filho adotivo (projetando na criança toda a responsabilidade dessa situação emocional”. (BRENDA, psicóloga forense, 17/01/2022).

Segundo Lia, assistente social forense, a desistência proporciona que acriança/adolescente reviva a dor do abandono.

> “Embora a maioria das crianças não foi abandonada pelos genitores, sente-se dessa forma. Então, numa devolução, ela provavelmente terá sentimento de insegurança intensificados. Sabe-se que cada ruptura vivida reflete de modo significativo na capacidade da criança de sentir-se amada, segura e formar vínculos sólidos nos relacionamentos que estabelece” (LIA, assistente social forense, 17/01/2022).

No final do estágio de convivência, pouco antes de completar seis meses, a família desistiu da adoção de Ariane, 5 anos, e de seus irmãos. Ao retornar ao acolhimento, foi possível observar o seu sentimento de insegurança e desamparo ao ir à uma pizzaria. Ariane começou a chorar e entrou em desespero e disse: (DIÁRIO DE CAMPO, 2014). *“Você vai me mandar para onde amanhã”?* Sem entender o que estava acontecendo, a profissional da instituição de acolhimento (mãe social) quis saber por que ela estava chorando, e qual motivo da sua pergunta, pois foram levar os acolhidos a uma pizzaria para um momento de lazer.

Então, os irmãos mais velhos disseram:

> “Na noite antes de sermos devolvidos, nossos pais nos levaram a uma pizzaria. Não sabemos o que aconteceu, mas no outro dia, pela manhã, nos deixaram no Fórum dizendo que não íamos mais voltar para casa deles e que não éramos mais seus filhos” (DIÁRIO DE CAMPO, 2014).

A ida à pizzaria foi internalizada por Ariane como um prenúncio de outro abandono e o choro demonstrou sua dor emocional pois havia se vinculado a mãe social. Ao instaurar uma ruptura do laço afetivo, a devolução significa uma experiência que reedita para a criança sua história de abandono e, para os pais, apesar de representar um alívio momentâneo, uma vivência carregada por culpas e angústias. Diante desse panorama, não é difícil imaginar as importantes intensidades de sofrimento psíquico envolvidas (GHIRARDI, 2009, p.68)

Assim, pode-se destacar que “a devolução, contraparte da adoção, é a reedição de experiências ligadas ao desamparo e, portanto, fonte de angústias por vezes inomináveis” (GHIRARDI, 2009, p.162).

A experiência profissional de Brenda, psicóloga forense, permitiu a ela vivenciar a intensidade da dor emocional daqueles que retornaram à tutela do Estado:

> **“**Na minha experiência profissional, vivenciei algumas devoluções e presenciei a intensidade da dor emocional dessas crianças quando são devolvidas. Acredito que elas reafirmam sua baixa autoestima, seu desamparo e reforçam que as relações interpessoais são frágeis e inconstantes e, principalmente, rejeição. A devolução marca subjetivamente esse sujeito e será necessário muito investimento

> terapêutico (pouco realizado e oportunizado pelas questões públicas de saúde mental) para que ele ressignifique essa situação e perceba a participação do outro nesse processo" (BRENDA, psicóloga forense, 17/01/2022).

Lyli, uma menina de 7 anos aguardava ansiosa por uma família. Todos os dias perguntava sobre a vinda da nova família. Ela estava completamente aberta à adoção, cheia de sonhos e expectativas. Ao passar pela experiência da desistência, demonstrou sofrimento emocional e medo de reviver a rejeição ao dizer: *"Não quero mais sair daqui. Vou ficar aqui pra sempre! Pode acontecer de não dar certo de novo"* (DIÁRIO DE CAMPO, 2021).

Para Bowlby (1969; 2004) a criança é capaz de se vincular com outrasfigurasquandoéseparadademaneiraprolongadaoupermanentedoseucuidador. Porém, quando perde também esta, as reações são intensas e potencialmente devastadoras.O autor afirma que, com a repetição das situações de apego e perda, a criança passa a ter cada vez mais dificuldade no processo de vinculação, podendo chegar ao ponto de não mais apegar-se a ninguém.

Para Lia, assistente social forense, presenciar o sofrimento da criança é muito difícil e as possibilidades de intervir para alterar a situação de desistência são limitadas.

> "Presenciar o sofrimento da criança é muito difícil, e as possibilidades de intervir para alterar a situação são muito limitadas pois, geralmente, quando o adulto fala em desistir já está "esgotado" e irredutível. A indicação é que a criança retorne à instituição e seja inserida em atendimento psicológico (em alguns casos o Juiz determina que os adotantes que desistiram da guarda custeiem terapia à criança). É importante considerar, por outro lado, que não podemos exercer um papel de "julgar" o adulto, até porque, no ponto de vista deles, eles fizeram tudo que podiam para dar certo a convivência e também sofrem com a devolução" (LIA, assistente social forense, 17/01/2022).

Roque é uma criança de 7 anos que juntamente com seus cinco irmãos, na faixa etária entre quatro a dezesseis anos, retornou ao acolhimento já no final do estágio, após 6 meses de convivência familiar. A criança encontrou no meio dos brinquedos do apoio pedagógico uma luva de box. Ao dar socos no chão com a luva, expressava verbalmente seu sentimento de rejeição e abandono com essa pergunta: *"Se era para me devolver, por que me pegou então"?* (DIÁRIO DE CAMPO, 2014).

Levy, Pinho e Faria (2009, p.63) trazem que, ao iniciarem os trâmites que envolvem a habilitação para adoção, ainda não há a criança real. Os desejos, as

fantasias, os sonhos, as expectativas, os preconceitos e os ideais dos pretendentes (quando se depararam com a criança real) podem trazer à tona muitas outras questões difíceis de lidar. Assim, “os medos, fantasias e preconceitos, até então tratados de forma abstrata, ganham uma nova dimensão”.

Para Brenda, psicóloga forense, mesmo trabalhando por muitos anos nas Varas da Infância e Juventude, ao presenciar a dor emocional de crianças/adolescentes sente-se imensamente triste, conforme se observa nesse relato:

> **“**Apesar de 27 anos de exercício da profissão de psicóloga nas Varas de Infância e Juventude, ainda sofro pelas crianças e adolescentes que sofrem pela imaturidade e insegurança dos adultos. A criança/adolescente merece figuras afetivas que sejam suficientemente boas para propiciar seu desenvolvimento psíquico. Não estou falando de um ideal de uma impossibilidade, mas de pais que queiram lutar pelos seus filhos. Ainda fico imensamente triste por presenciar tanto descomprometimento e tanta falta de investimento na superação das dificuldades. Eu tive a felicidade de presenciar inúmeros processos de adoção que foram lindos encontros, onde (principalmente) os adultos se posicionaram e acolheram essas crianças em seu ambiente familiar [...] Enfim, inúmeros processos de vinculação afetiva, pela adoção, são possíveis, mas acredito que exija, acima de tudo, adultos amadurecidos para enfrentar todo esse processo” (BRENDA, psicóloga forense, 17/01/2022).

Para a equipe técnica de uma Instituição de Acolhimento, alguns motivos que levam à adoção malsucedida são fatores como: a) a expectativa de um amor imediato; b) a idealização do adotado; c) a falta de entendimento da história de vida da criança/adolescente e os maus comportamentos. A tabela abaixo aponta os dados de adoções malsucedida nessa Instituição. Sendo que entre os anos de 2014 a 2021 foram realizados 90 acolhimentos e 13 reacolhimentos.

Quadro 3 - Número de crianças e adolescentes que retornaram ao acolhimento institucional após a desistência no estágio de convivência ou devolução

Dados da Instituição de Acolhimentono período de 2014 a 2021	
07	Casos durante o estágio de convivência
03	Casos que ocorreram após homologada aadoção
03	Casos que aconteceram em “adoções” à margem da lei
13	**Total deretorno ao acolhimento**

Fonte: dados fornecidos pela Equipe Técnica da Instituição de Joinville por meio de questionário

Para Luísa, assistente social, há ainda uma visão romantizada da adoção, que envolve apenas a emoção, sendo que esse processo vai além, ele precisa ser permeado de muita responsabilidade e consciência. Conforme destaca:

> "Os casais são levados pela emoção e medo do tempo de espera na fila de adoção, diante desse medo acabam não sendo reais com seus desejos alterando/ampliando o perfil. O processo de adaptação da criança/adolescente na família é um momento difícil e delicado, nem sempre os casais estão preparados e abertos para o momento. A partir de algumas vivências foi possível observar que os casais esperam dos filhos um amor imediato não respeitando o tempo da criança/adolescente. O que nos remete a idealização dos filhos por parte dos pretendentes" (LUÍZA, assistente social, 17/01/2022).

Emanuele, uma adolescente de 18 anos com deficiência intelectual leve retornou ao acolhimento após um ano com a família. Quando a outra filha do casal retornou de viagem, eles alegaram estarem com dificuldades em continuar exercendo os cuidados e proteção com a adolescente. Então, Emanuele passou a dizer: *"Não puderam ficar comigo porque voltou a outra filha".* (DIÁRIO DE CAMPO, 2020)

Segundo Ghirardi, (2015), todo projeto de filiação, seja ele adotivo ou biológico, é, por excelência, narcísico, uma vez que os pais depositam nos filhos suas aspirações, frustrações e renúncias. A problemática maior surge quando a criança que irá ser adotada ocupa o lugar de solução para as frustrações dos pais. As fantasias e dúvidas que percorrem o imaginário dos pretendentes à adoção, além das fantasias criadas pelas crianças sobre a família adotiva, apontam para a necessidade de um trabalho de preparação para que a inserção da criança na família substituta e a construção do vínculo parento-filial se dê de maneira mais favorável possível. Algumas dessas fantasias se baseiam em mitos que permeiam a adoção como, por exemplo, a bagagem que a criança trará consigo sendo determinada pelo 'sangue ruim' da família biológica (LEVY; GOMES, 2017**;** LUZ; GELANI; AMARAL, 2014**;** VARGAS, 2013**)**.

Para a psicóloga Elisa os motivos apontandos pelos adotantes para desistirem da adoção são diversos:

> "Na maioria das vezes, é atribuído aos maus comportamentos da criança/adolescente. Quando as crianças e adolescentes testam o vínculo com os pretendentes, para terem certeza de que são realmente amados, podem provocar com essa atitude conflitos no relacionamento. Essa situação passa a ser entendida pelos adotantes como rejeição ou mau

> comportamento. É possível observar tambémque o filho real não corresponde ao filho idealizado, e isso é frustante. Assim, amá-lo e aceitá-lo torna-se mais difícil" (ELISA, psicóloga social, 17/01/2022).

Arejeiçãoporpartedacriançaadotadapodesercompreendidacomoumamaneirade testar a relação que está sendo construída com os adotantes (BRODZINSKY et al., 1998;VARGAS, 1998).

Na convivência, no apoio pedagógico, com aqueles que retornaram ao acolhimento a pedagoga da instituição Carolina diz:

> "Dentre os vários motivos que geram a devolução, penso que umdos principais é a falta de entendimento e cuidado dos adotantes em entender que aquela criança/adolescente teve uma história que merece ser respeitada" (CAROLINA, pedagoga social, 17/01/2022).

Uma criança de 9 anos, Pitty, retornou ao acolhimento porque a família não conseguiu acolher sua história de vida nem o amor que tinha pelo pai biológico. A criança passou a ter medo de que algo ruim pudesse acontecer com o genitor: *"Eles (os pais adotivos) diziam que se meu pai biológico aparecesse, iam chamar a polícia".* (DIÁRIO DE CAMPO, 2015)

Cabe ressaltar que toda criança colocada para adoção, mesmo sendo um bebê, possui marcas mnêmicas e afetivas de sua história. Por isso, tanto na adoção precoce como na tardia, é ilusão entender que o filho adotivo não trará consigo os registros de sua história de origem. Entretanto, quando se trata de uma criança maior, principalmente pelo fato de já existir a aquisição da linguagem, elas se posicionam diante dos pais adotivos de forma mais complexa e explícita em relação às suas demandas e conflitos. (COSTA; ROSSETTI FERREIRA, 2007).

Pitty, ao se lembrar do acompanhamento psicológico que os pais a levavam disse: *"Não suporto conversar com psicólogos. Quando me levavam, meus pais ficavam ouvindo debaixo da janela e depois em casa ficavam falando horas e horas"*(DIÁRIO DE CAMPO, 2015).

Quando retornou ao acolhimento Pitty não queria conversar com a psicóloga, não queria mais ser adotada e adoeceu emocionalmente.

> "São incalculáves os impactos emocionais de uma adoção malsucedida, pois depende de cada criança/adolescente de seu contexto histórico e emocional e sua capacidade de resiliência; alguns apresentam de imediato à devolução, outros embotam e

> futuramente podem vir trazer esse sofrimento à tona”(LUÍZA, assistente social, 1701/2022).

Elisa, psicóloga que participou do reacolhimento de Adapercebeuquea reação mais desencadeada pelo sentimento de rejeição e abandono foi o comportamentoagressivo.

> “A agressividade é demonstrada de forma verbal e/ou física contra outras crianças, profissionais e contra elas próprias.Desacato às figuras de autoridade com palavras impróprias, deboche, desobediência e enfrentamento são notadas com maior frequência nos adolescentes. É desafiador para todos os profissionais da Instituição dar lugar e acolhimento a essa dor emocional, pois são eles os que recebem as primeiras reações negativas. A rejeição a uma nova adoção também é demonstrada, e de várias maneiras” (ELISA, psicóloga social, 17/01/2022).

No casode Ada, 14 anos, quefoi adotada aos cinco anos eao completar catorze, após nove anos da adoção, retornou ao acolhimento por iniciativa dos pais.A agressividade que antes era direcionada aos pais, passou a ser direcionada a ela própria.Alguns dias após dizer:

> “Acho que os meus pais só querem me dar um susto, por isso me trouxeram para cá. Senão fosse assim, teriam trazido todos os meus pertences. Se eu falar com minha mãe, vou dizer que estou arrependida. Ela é quem decide as coisas lá em casa” (DIÁRIO DE CAMPO, 2021).

os pais levaram todos os pertences dela para a Instituição e não quiseram nenhum contato com a adolescente.

Para a pedagoga Carolina, a criança vivencia um segundo abandono e se questiona o que fez de errado, trazendo consigo vários sentimentos como rejeição, raiva, tristeza, não tem disposição em participar de atividades, estudar, tendo uma baixa autoestima.

Ada apresentou diversos comportamentos destrutivos como: automutilação, depressão, ansiedade e transtorno de conduta. Furtava qualquer coisa que chamasse sua atenção e sem nenhum receio de ser identificada. As coisas que furtava eram facilmente encontradas no meio de seus pertences. Esse comportamento nos fez pensar em como procurava, através dos furtos, resgatar o que havia sido tirado de si.

Fagane Wexler (1987) trazem que crianças e adolescentes expostos ao abandono podem apresentar conduta agressiva. Em concordância com esses

autores, Wolff(1985) afirma que crianças que foram abandonadas por seus pais podem desenvolver umpadrão crescentemente agressivo em suas relações. E Forchand (1991)acredita que há associação entre privação emocional na infância e conduta violenta emadolescentes.

É importante, contudo, levar em consideração que a expressão da agressividade em sinão é algo negativo. Segundo Winnicott (1965; 2013), para que se beneficie do ambiente, acriança/adolescente adotado precisa poder sentir raiva e expressá-la**.** De acordo como autor, há nessa criança “um ódio dirigido ao mundo, e asaúde só sobrevém quando esseódio é sentido” (p.196). Assim, enquanto há disposição para ser agressivo, há esperança narecuperação da criança.Dessamaneira, poder demonstrar agressividade quando do seuretorno à casade acolhimento pode ser compreendido como forma de testar este ambiente,buscandonaquelelugar asegurançanecessária.

A expressão é de Nando, um adolescente que, por quatro vezes, retornou ao acolhimento devido à adoção malsucedida.

> “Eu não sei porque, mas estava tudo bem. Eu gostava deles...ela (a mãe) queria ficar sentada no sofá abraçada, mas eu não gostava. Acho que foi por isso que não me quiseram mais” (DIÁRIO DE CAMPO, 2014).

Ele não encontrou nas famílias um lugar onde sua história de vida anterior fosse reconhecida, respeitada e acolhida. Nando desejava ter notícias e reencontrar sua família biológica.

Analisando as expressões da criança/adolescente quando retorna ao acolhimento institucional é possível observar o sentimento de abandono, as emoções de tristeza, ansiedade, depressão, desesperança, decepção, culpa, medo, entre outras. As expressões verbais e emocionais, após a adoção malsucedida demonstram o que Mattos, Hernandes e Eloy (2011) afirmam que ocorre, um “duplo abandono”.

Reviver o abandono da sua família de origem, e o fato da adoção não ter dado certo, induz a criança/adolescente à culpabilizar-se pelas vinculações malsucedidas nas relações, como evidencia Ladvocat (2014, p.124):

> Sim, porque não é raro crianças ou adolescentes chegarem à conclusão de que seu futuro lar se desmoronou por culpa exclusiva sua, ou que foram obrigados a abandonar sua casa como forma de castigo. Essas crianças podem não se recuperar deste segundo trauma.

Levy, Pinho e Faria (2009, p.62) acreditam que as adoções, que não deram certo, deixaram marcas traumáticas. Exemplifico o trauma com a expressão verbal já citada nos relatos acima: *"Não quero mais sair daqui. Vou ficar aqui pra sempre! Pode acontecer de não dar certo de novo".* (DIÁRIO DE CAMPO, 2021). Para as crianças/adolescentes que apresentam medo de uma nova adoção, o acolhimento se torna um lugar seguro.

A adoção malsucedida é vivida como outra perda e, segundo Jewett (1994), cada nova perda traz memórias das perdas anteriores, assim como sentimentos intensos que, frequentemente, se somam às reações de perdas ainda não elaboradas. Assim, a criança/adolescente desenvolve um processo de luto, tanto das perdas recentes como das perdas anteriores.

Portanto, por medo de se envolver e passar pela dor de outro abandono, surge na criança/adolescente a resistência a um novo vínculo, a uma nova possibilidade de adoção. Ao acreditar que a Instituição de Acolhimento é o único lugar de segurança para crescer e se desenvolver, estreita-se o vínculo com ela e se afasta do que preconiza o SGDCA e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para a Equipe Técnica da Instituição a reflexão e a reação diante da adoção malsucedida promove, segundo Luísa,assistente social,um sentimento de incapacidade e de impunidade, pois não há uma responsabilização civil dos pais adotivos pelo abandono do filho.

Carolina, pedagoga, tem como primeira reação pensar na criança/adolescente, buscar estratégias em conjunto com toda a equipe da instituição para receber e auxiliar as demandas da adoção malsucedida fortalecendo essa criança/adolescente, procurando minimizar os traumas ocasionados, avaliando o que foi realizado nesse processo de adoção malsucedida, tentando o que for possível para que não aconteça novamente com uma outra criança/adolescente.

Elisa, psicóloga social, reage oferecendo o melhor acolhimento possível, e observa as consequências do trauma para ajudar na ressignificação do sofrimento psíquico. Repensa as estratégias utilizadas naquele processo da adoção que não deu certo, pois cada reacolhimento é vivenciado por ela de forma diferente, pois cada criança e adolescente é especialmente único.

Crianças e adolescentes são pessoas com histórias de vida anterior à adoção. E, como sujeitos de direitos, suas histórias precisam ser respeitadas pelos adotantes. Amar é acolher, e acolher é reconhecer o outro em toda a sua existência.

Conclusão

Diante do exposto, o estudo pretende abordar como atua o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA em casos em que as crianças e adolescentes foram reacolhidos. Para isso, foi realizada pesquisa de natureza qualitativa, com observações de adoção malsucedida (devolução e desistência no período de convivência) de uma Instituição de Acolhimento do município de Joinville (SC) em diálogo com a perspectiva dos profissionais das equipes técnicas que nela atuam.

Os dados da pesquisa demonstraram que 13 crianças e adolescentes retornaram ao acolhimento no período de 2014 a 2021.Sendo sete durante o estágio de convivência, trêsapós homologada a adoção e três que estavam à margem da lei.

Igor, Ariane, Lyli, Ada, Roque, Emanuele, Pitty e Nando, são crianças ou adolescentes citados neste estudo que representam tantos outros, que como eles, passaram ou estão passando pela adoção malsucedida.

Os relatos e observações dos profissionais, de como a criança e o adolescente chegam emocionalmente à Instituição de Acolhimento demonstram os desafios vivenciados por todos

Para Luíza, assistente social, são incalculáveis os impactos emocionais de uma adoção malsucedida, pois depende de cada criança/adolescente de seu contexto histórico e emocional e sua capacidade de resiliência; alguns apresentam de imediato à devolução, outros embotam e futuramente podem vir trazer esse sofrimento à tona.

Para Carolina, pedagoga social, a criança vivencia um segundo abandono e se questiona o que fez de errado, trazendo consigo vários sentimentos como rejeição, raiva, tristeza, não tendo disposição em participar de atividades, estudar, tendo uma baixa autoestima.

Lia, assistente social forense, diz que cada ruptura vivida reflete de modo significativo na capacidade da criança de sentir-se amada, segura e formar vínculos sólidos nos relacionamentos que estabelece.

Para a psicóloga forense, Brenda, crianças e adolescentes reafirmam sua baixa autoestima, seu desamparo e reforçam que as relações interpessoais são frágeis e inconstantes e, principalmente, rejeição.

Elisa, psicóloga social, percebe que a reação mais desencadeada pelo sentimento de rejeição e abandono é o comportamento agressivo demonstrado de forma verbal e/ou física contra outras crianças, profissionais e contra elas próprias. O desacato às figuras de autoridade com palavras impróprias, deboche, desobediência e enfrentamento é notado, com maior frequência, em adolescentes. Nessa realidade, todos, sem exceção, são desafiados a lidar com a dor emocional provocada pela adoção que não deu certo.

Levy, Pinho e Faria (2009, p.60-61) afirmam que as devoluções apontam para um fracasso que atinge a todos os envolvidos no processo, mas principalmente às crianças. São raros os casos nos quais há a admissão por parte dos pais acerca da própria falta de preparação para lidar com a individualidade do filho, e destacam a “coisificação” do adotado, que perde sua dimensão de sujeito e torna-se um produto descartável.

O interesse em apresentar à sociedade um estudo sobre experiências e perspectivas da adoção malsucedida é o de contribuir para que a criança e o adolescente sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Uma determinação judicial, em casos como esses, poderia contribuir na reparação de violações ocorridas. Assim identifica-se, a partir deste estudo, necessidade de estipular alguma obrigatoriedade, por parte do adotante, na manutenção de custos das crianças devolvidas, tais como: pagamento de psicoterapia, tratamento psiquiátrico e medicamentoso, escola até o término do ano letivo, permanência em atividades específicas em que adotados estejam cursando, além de ajuda financeira para adolescentes até completarem 21 anos. Quem sabe desse modo, condições mais dignas de retorno a instituição possam ser dadas as crianças.

Referências

BOWLBY, J. **Apego**, vol.1 da Trilogia Apego e Perda, São Paulo, Martins Fontes, 1969/2004a.

BOWLBY, J. **Separação – Angústia e Raiva**, vol.2 da Trilogia Apego e Perda, São Paulo, Martins Fontes, 1969/2004b.

BOWLBY, J. **Perda – Tristeza e Depressão**, vol.3 da Trilogia Apego e Perda, São Paulo, Martins Fontes, 1969/2004c.

BOWLBY, J. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

BRASIL. **Lei no 8.069,** de 13 de julho de 1990. Recuperado de http://www.planalto.gov.br.

BRASIL.**Lei12.010,**de3deagosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e daConsolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º demaio de 1943; e dá outras providências. Recuperadodehttp://www.planalto.gov.br.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL. **Lei 12.010** de 3 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 21 de dez. 2021.

BRASIL. **Lei 13.431** de 4 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 21 de dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006. p.130.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Encontros e Desencontros da adoção no Brasil: Uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça**. Recuperado de https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/pesquisas/Analise Cadastro Nacional Adocao_CNJ.pdf, 2013

DESSEN, M. A., & Braz, M. P. **Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos**. Psicologia: **Teoria e Pesquisa**, 16, 2000, p. 222.

FARINELLI C.C. e PIERINI A.J. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**,2016.

GHIRARDI, M.L.A.M. A. **Devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica: reedição de histórias de abandono**. (Dissertação de mestrado) Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2008a.

GHIRARDI, M.L.A.M. **O Impossível da maternidade em um caso de devolução da criança a ser adotada: interface entre a infertilidade e a feminilidade**. Anais do III Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental/ IX Congresso Brasileiro de Psicopatologia Fundamental. Niterói, RJ, 2008b. Recuperado de http://www.psicopatologiafundamental.org/uploads/files/iii_congresso/mesas_redondas/o_impossivel_da_maternidade.pdf

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GHIRARDI, M.L.A.M.**A presença da infertilidade no contexto da adoção**. *In*: Volich, R.M., Ferraz, F., Ranña, W. (org), 2009, **Psicossoma IV: corpo, história, pensamento**. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2009, p.151-164.

LEVY, L.; PINHO, P. G.; FARIA, M.M. de. **"Família é muito sofrimento": um estudo de casos de "devolução" de crianças**. Psicologia, Porto Alegre, PUCRS, v. 40, n. 1, pp. 58-63, jan./mar., 2009.

MELO, A. P. **O Princípio Da Convivência Familiar: Verdade ou Mito para Crianças e Adolescentes Acolhidos**. (Dissertação de mestrado) Universidade Federal De Pernambuco. Recife, PE, 2013.

MENDES, A.M. **Comportamento defensivo: uma estratégia para suportar o sofrimento no trabalho**. Revista de Psicologia (Fortaleza). 13(1/2), 27-32, 1996.

MENEZES, M. F. F. **O impacto da aplicação da medida de proteção de abrigo.** Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro Tutelar, 16-21, 2009.

MUNIZ F.M.R.P. "**Adoções" que não deram certo: O impacto da "devolução" no desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva de profissionais".** (Dissertação de Pós-graduação em Psicologia Clínica, para obtenção de título de mestre em psicologia clínica) PUC – PE, Recife, 2016, p. 26 e 27.

OLIVEIRA, P. A. B. A de., SOUTO, J. B., &SILVA J., E. G. **Adoção e Psicanálise: a Escuta do Desejo de Filiação. Psicologia*: Ciência* e Profissão***,** 37(4), 909-922, 2017.

OLIVEIRA, S. V. **Devolução de crianças, uma configuração: entre a fantasia da adoção ea vinculação fraturada**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Uberlândia –Uberlândia: MG, 2010.

PLANO Nacional e Promoção, Proteção e Defesa Dos Direitos e as Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 21 de dezembro de 2021.

PRATTA, E.M.M. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros** .https://doi.org/10.1590/S1413, 2007.

PUCCINELLI, M. M. B. **O insucesso na adoção: Aspectos psicológicos e efeitos jurídicos de um novo abandono***.* (Dissertação para título de Bacharel em Direito) Universidade Federal do Rio Grande, 2014.

RIALLAND, C. **A família que vive em nós**. São Paulo: Loyola. 1997.

SOLON, L. A. G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Ribeirão Preto, SP: Universidade de São Paulo, 2006, p.8.

SOUZA, H.P. de*.* **Adoção tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção.** Curitiba: Juruá, 2012.

SPINA, Clarice. **Algumas reflexões sobre a devolução no processo de adoção**. Tese de mestrado apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

TINOCO, V. **O Luto em instituições de abrigamento: um desafio para cuidadores temporários**. (Dissertação de mestrado) PUC-SP, São Paulo, SP, 2007.

TINOCO,V.Franco,M.H.P.**O luto em instituições de abrigamento de crianças**. Estudos de Psicologia (Campinas), 28(4), 427-434, 2011.

THOMÉ, M. C. **Da irrevogabilidade da adoção e o que se entende por reabandono.** (Dissertação para título de Bacharel em Direito) Universidade Estadual de Maringá – Maringá – PR, 2018

WEBER,L.N.**Osfilhosdeninguém:abandonoeinstitucionalizaçãodecrianças noBrasil**. Revista Conjuntura Social,4,30-36, 2000. Recuperado de http://lidiaw.sites.uol.com.br/filhosdeninguem.htm.

WEBER, L.N. **Pais e Filhos Por Adoção no Brasil: Características, Expectativas e Sentimentos.** Curitiba, PR: Juruá Weber, L. N. (2003*a*). **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2001.

WEBER,L.N.).**Adoção: breve análise das relações familiares**. *In*: Brandão, M.Z.S. (Org.), **Sobre Comportamento e Cognição**. Santo André: ESETEC p. 512- 526, 2003b.

WEBER,L.N. **Adote com carinho**: um manual sobre aspectos essenciais da adoção. Curitiba, PR: Juruá, 2011.

WEBER,L.N.&Cornélio,S.A. **Filhos adotivos: Amores e Dissabores**. Revista Humanas, 1995, p. 4,119-164.

WEBER, L. N. Pereira,C.L. **Resiliência, Estresse Parental e Satisfação: UmaComparação Entre Pais Adotivos e Biológicos**. Anais Do 17º Evinci – UFPR, Curitiba, PR, 2009 p.562.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento do indivíduo**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1956/2013.

WINNICOTT, D.W. **A capacidade para estar só**. In: WINNICOTT, D.W. (1979). **O Ambiente e os Processo de Maturação**. Porto Alegre: Artes Médicas,1958.

WINNICOTT, D. W. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

WINNICOTT D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo. Martins Fontes, 2005a.

WINNICOTT D. W. **Tudo começa em casa**. São Paulo. Martins Fontes, 2005b.

Apêndices e anexos

Questionário realizado em 17/01/2022 com a Equipe Técnica das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Joinville (SC).

1- O que motiva a desistência por parte dos adotantes?
2- Como é percebido pelos técnicos o impacto emocional nas crianças e adolescentes quando há desistência da adoção no estágio de convivência?
3- Quais são as reações e reflexões dos profissionais da equipe técnica diante da desistência?
4- Qual o número de criança/adolescente encaminhado à adoção no município de Joinville no período de 2018 a 2021?
5- Qual o número de criança/adolescente que passou pela desistência, durante o estágio de convivência, do município de Joinville no período de 2018 a 2021?

Questionário realizado em 17/01/2022 com a Equipe Técnica de uma Instituição de Acolhimento do município de Joinville (SC).

1- O que motiva a adoção malsucedida (devolução ou desistência no estágio de convivência) por parte dos adotantes?
2- Como é percebido pelos técnicos o impacto emocional nas crianças e adolescentes quando ocorre a adoção malsucedida?
3- Quais são as reações e reflexões dos profissionais da equipe técnica diante da adoção malsucedida?
4- Qual número de criança/adolescente que retornou ao acolhimento devido à desistência, durante o estágio de convivência, após homologada a adoção e em caso de “adoção” à margem da lei de, 2014 a 2021?
5- Qual o número total de criança/adolescente que foi acolhido no período de 2014 a 2021.
6- Qual o número total de criança/adolescente que retornou ao acolhimento no período de 2014 a 2021.

Lista de quadros

Quadro 1 - Dados sobre desistência da adoção, no estágio de convivência, de 2014 a 2021 no município de Joinville.....15

Quadro 2 – Dados sobre adoções encaminhadas de 2014 a 2021.....15

Quadro 3 - Dados sobre retorno ao acolhimento de 2018 a 2021.....19